

LEI 1287/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECER APARELHOS DIGITAIS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE GLICEMIA PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente aparelho digital de medição e controle de glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Parágrafo único. Considera-se aparelho digital para medição e controle de glicemia, o dispositivo tecnológico destinado ao monitoramento contínuo ou intermitente dos níveis de glicose no sangue, incluindo medidores de glicemia, sensores e insumos necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O aparelho a que se refere o art. 1º será entregue pela Unidade de Saúde do município, sendo um a cada quatorze dias e/ou na quantidade recomendada pelo médico especialista, mediante requerimento formal assinado pelo paciente/responsável legal, acompanhado de Laudo Médico comprovando a patologia e de comprovante de residência no Município de Saltinho a no mínimo 1 (um) ano.

Parágrafo único. A aquisição dos aparelhos observará os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando a guarda e o fornecimento dos aparelhos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações aprovadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Saltinho, 14 de fevereiro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal